

Processo nº 1370.01.0008301/2021-19

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 475/2024/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Transferência/ Alteração/Compartilhamento

Despacho

Em atendimento ao pedido de transferência de titularidade de licença ambiental formulado pelos empreendedores Gerda e Valemassa, em conjunto (id 82614938), tendo em vista o compartilhamento de licença ambiental anteriormente realizado, esta Coordenação de Controle Processual - CCP/URA CM sugere o deferimento do referido pedido tendo em vista que foram devidamente apresentados os documentos exigíveis pela Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 e o Comunicado Suram/Dereg nº 13/2021.

Os requisitos elencados nas mencionadas normas foram atendidos, uma vez que o compartilhamento de licença será encerrado, transferindo integralmente para a Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., sem alterações, mantendo-se a localização, a mesma atividade Cod. F-05-07-1: "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados". Todas as condicionantes impostas passam a ser de inteira responsabilidade da Valemassa Indústria e Comércio de Argamassas Ltda., conforme Termo de Transferência de Responsabilidade de Licença Ambiental (id 82614941).

Assim, encaminho o processo em tela ao Núcleo de Apoio Operacional - NAO/URA CM para que providenciem a alteração na razão social nos campos "empreendedor" e "empreendimento" constante do SIAM (LO nº 039/2020), conforme indicado a seguir:

De: GERDAU GRAFENO LTDA. - CNPJ: 41.435.700/0003-58

Para: VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA -
CNPJ: 00.603.915/0001-91

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 16/09/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97114220** e o código CRC **70F42891**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008301/2021-19

SEI nº 97114220

CERTIFICADO

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 039/2020 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA., CNPJ 00.603.915/0001-91**, para as atividades principais listadas neste certificado, localizada na Rodovia MG 433, KM 07, Parte da Fazenda F37, no Município de Ouro Branco, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº **01675/2003/004/2016** e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/04/2020.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

O cumprimento integral da condicionante nº 1, fixada no anexo I do parecer único será de responsabilidade da empresa **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.603.915/0001-91.

O cumprimento integral do Programa de Automonitoramento nº 1, fixado no anexo II do parecer único será de responsabilidade da empresa **VALEMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.603.915/0001-91.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 27/04/2030.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATIVIDADES LISTADAS DO EMPREENDIMENTO VALEMSSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS LTDA. – CNPJ Nº 00.603.915/0001-91.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	Área útil	1,98	ha
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	Capacidade Instalada	252	t/dia



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 20/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97542217** e o código CRC **7A90E0B8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008301/2021-19

SEI nº 97542217

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 018/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de abril de 2022, bem como no Parecer nº 356/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de VINICIUS FERREIRA RODRIGUES ALVES - MaSP 1.492.429-4, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Elias F. Batista OAB/MG 198.413. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 292/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 440/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 3 (três) dias ao processado JUBER EDIBERTO LOPES - MaSP 1.302.125-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Tarumirim I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 117/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 585/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MICHAEL LUIZ DIONÍSIO - MASP 1.319.771-0, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1993183 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10/2023, celebrado em parceria com o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659/2023 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, para a realização da análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10/2023, com a Organização Social denominada Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A comissão de avaliação será composta por:

I) Camila Borges Nascentes Coelho - MASP 1.490.365-2, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II) Alexandre Corrêa Rocha - CPF 027.XXX.XXX-03, representante indicado pela Organização Social Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas;

III) Gabriela dos Santos Ribeiro, MASP 753.017-3, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV) Ana Paula Coutinho Canela e Souza - CPF 043.XXX.XXX-06, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);

V) Alessandra Martins Lara de Rezende - CPF 856.XXX.XXX-04, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CEDCA);

VI) Andréa Chicri Torga - CPF 033.XXX.XXX-00, especialista da área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

§1º - À exceção do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, deverá se declarar formalmente impedido, nos termos de regulamento.

§2º - Na hipótese de ausência da Supervisora do Contrato de Gestão, o Adjunto assumirá as atribuições.

Art. 3º – A Supervisora designada na inciso I do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 4º – São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas no art. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 5º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução Sejsup nº 809/2024, de 19 de abril de 2024.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2024

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1993262 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do indeferimento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Prudente de Moraes/COPASA MG, estação de tratamento de esgoto sanitário, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 3111/2022, classe 2. Decisão: não conhecido por não preencher todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 45 e 46 do Decreto n. 47.383/2018.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de descompartmentamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Descompartmentamento de Responsabilidade de Licença Ambiental, REVLO, Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda. e Gerdau Grafeno Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta deextração; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, Belo Horizonte/MG, Licença nº 039/2020, PA nº 01675/2003/004/2016, classe: 4. Válida até 27/04/2030, dos responsáveis Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda., CNPJ 00.603.915/0001-91 e Gerdau Grafeno Ltda., CNPJ: 41.435.700/0003-58 para o titular Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda., CNPJ 00.603.915/0001-91.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

20 1993075 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Primeiro Posto Comercial de Combustíveis Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Nepomuceno/MG, PA SLA 1786/2024, com validade até 18/09/2034; 2) VHB Concretos Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Conselheiro Lafaiete/MG, PA SLA 1788/2024, com validade até 18/09/2034.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1993040 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de “MG” no dia 20/12/2023 – pag. 28)

o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4wno dia 19 de dezembro de 2023, às 9h, a saber:

(...)
7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
(...)

7.2 Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/SLA/Nº 1288/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 25/03/2023.

(...)

Leia-se:

(...)
7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
(...)

7.2 Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/SLA/Nº 1288/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 25/03/2031.

(...)

*As demais informações permanecem inalteradas.

20 1993046 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de Santana do Deserto – ETE Santana do Deserto, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Santana do Deserto/MG, PA nº 1817/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1993058 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação; Empreendimento: Zap Auto Posto Ltda.; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Divinópolis; PA/SRLA nº: 69514923/2019; Classe: 2; Válida até 16/07/2029 do responsável Zap Auto Posto Ltda., CNPJ 29.616.749/0001-40 para o novo titular Auto Posto Cruz de Todos os Povos Ltda., CNPJ 53.861.580/0001-78. 2) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Concomitante LAC2; Fase: Operação iniciada em 29/07/2021; Empreendimento: São Jorge Siderurgia Ltda.; Atividade(s): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Município: Itatiaiuçu; PA/SLA nº: 4418/2021; Classe: 5; Válida até 23/09/2033 do responsável São Jorge Siderurgia Ltda., CNPJ 41.593.841/0002-18 para o novo titular Indústria Siderúrgica Brasil Limitada., CNPJ 54.078.713/0001-05. 3)

Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda.; Atividade(s): Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Município: Pará de Minas; PA/SRLA nº: 2409/2023 e PT 09964/20; Classe: 1; Válida até 23/10/2033 do responsável E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda., CNPJ 47.626.655/0002-14 para o novo titular Nutri Alimentos São Gabriel Ltda., CNPJ 54.290.161/0001-96. 4) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Concomitante LAC2; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Vacinar Indústria e Comércio Ltda.; Atividade(s): Suinocultura; Município: Martinho Campos; PA nº: 21667/2018/001/2019; Classe: 4; Válida até 27/08/2030 do responsável Vacinar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 21.820.014/0022-56 para o novo titular Fox Agronegócio Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 42.524.469/0004-12.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado: 1)FUNDAC FUNDICAO E METALURGICA LTDA- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Processamento ou reciclagem de sucata - Cláudio/MG - Processo nº 2611/2022, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

20 1993111 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Japão, matrícula nº 10.300 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveirocultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Monte Alegre de Minas e Uberlândia/MG - PA/SLA nº 1131/2024, Classe 4. - Motivo: Processo arquivado a pedido do empreendedor conforme comprovante anexado aos autos do processo.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

20 1993226 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos. 1) Transportadora Rocha Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Monte Carmelo/MG - PA nº 1792/2024, Classe 1. 2) Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Agrado/ ADICER - Centrais e postos de recebimento de embalagens de corretivos e afins, vazias ou contendo resíduos - Capinópolis/MG - PA nº 1789/2024, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

20 1992870 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC 2 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: Ecosust Soluções Ambientais Eireli, Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Campo Belo/MG, PA nº 1835/2024, Classe 6.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais/COPASA - Filial Botelhos, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Botelhos/MG, PA nº 1373/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Beatriz Aparecida Geronimo da Silva, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campos Gerais/MG, PA nº 1071/2024, Classe 2. Motivo: Não atendimento a informação complementar.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

20 1993214 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comercio S.A - Usinas de produção de concreto asfáltico – João Pinheiro/MG. Processo 1782/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG/Área de Apoio (Jazida da Faz. Vovó Vera - Joaquim de Moura Santiago) Rodovia: LMG-680 - Trecho: Entrº LMG-690 (Paracatu) - Entrº Entre Ribeiros - Entrº MG-181 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Paracatu/MG. Processo: 1841/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

20 1993162 - 1

EXTRATO DA DECISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO (ATO DE EFEITO SUSPENSIVO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, inciso IX do art. 6º e §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, 23 de fevereiro de 2016, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, § único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Torna PÚBLICO O EFEITO SUSPENSIVO APLICADO À DECISÃO do item 6.1 da pauta, referente a Sérgio Bento de Moura/Fazenda São Bento, deliberada na 119ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam (URC/NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 19 de outubro de 2023, que anulou o Auto de Infração nº 300450/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, em exercício

20 1992914 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 20 de Setembro de 2024 pág. 08. O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi RETIFICADA a publicação das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e “prazo de validade de 10 (dez) anos: 1)Carlos Henrique Vilela da Costa/Fazenda Olaria Mat-1005, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Vazante/MG, PA nº. 1800/2024, Classe 2; 2) Município de Patos de Minas/Cascalheira Fazenda Mata dos Fernandes e Aragão, Lugar Jataí, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Patos de Minas/MG, PA nº. 1811/2024, Classe 2. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba. Onde se lê: (...) Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.”Leiam-se:

(a) Ildio Lopes Mundim Filho.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

20 1992881 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) M & L Incorporações Imobiliárias Ltda./Fazenda Gentio Gleba 04 - Silvicultura - Corinto/MG, Protocolo nº: 1837/2024.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

20 1993246 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

A Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas pela 25ª Reunião Ordinária, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, às 14h, do dia 20 de setembro de 2024, a saber: 5. Exame da Ata da 24ª RO da CNR de 23/08/2024. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso da decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos: 6.1 Rima Industrial S.A. - Processo de Renovação de Outorga nº 07104/2017 - SEI/Nº 2240.01.0003899/2020-89 - Recurso de indeferimento do pedido de renovação da Portaria de Outorga nº 00438/2013 para Captação de Água Subterrânea por meio de Poço Tubular Profundo. Responsável: Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (FEAM/URA NM). RECURSO IMPROVIDO.

Thiago Figueiredo Santana
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

20 1993051 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa WASHINGTON LEMOS RAMOS, MASP 1345438-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100062, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte do Instituto Estadual de Florestas, no período de 15/10/2024 a 26/10/2024.

20 1993270 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 28026/2024, Usuário: Grota da Canoia Extração e Comércio Ltda, Itatuna, Deferido, Portaria nº 1204313/2024.*Processo nº 11288/2024, Usuário: Joaquim Eugenio Filho, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204314/2024.*Processo nº 45105/2024, Usuário: Antônio Magela da Silva, Piumhi, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204315/2024.*Processo nº 45300/2024, Usuário: Imobiliária Aquila Limitada, Tapirai, Deferido, Portaria nº 1204317/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 20 de Setembro de 2024.

20 1993191 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Jequitinhonha, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 35809/2024, Usuário: Celulose Nipo Brasileira S.A - Cenibra , Coluna, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404277/2024.*Processo nº 39449/2024, Usuário: Copanor - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas gerais S/A, Leme do Prado, Deferido, Portaria nº 1404282/2024.*Processo nº 40123/2024, Usuário: Centro Norte Mudas e Sementes LTDA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404285/2024.*Processo nº 37578/2024, Usuário: Jacira Alves Cury, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404287/2024.*Processo nº 37545/2024, Usuário: Elza Anedina de Assis, Conceição do Mato Dentro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404289/2024.*Processo nº 36550/2024, Usuário: M. Roscoe Engenharia e Construções LTDA, Conceição do Mato Dentro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404294/2024.*Processo nº 36536/2024, Usuário: Rodrigo Gouveia Dias, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404297/2024.*Processo nº 36472/2024, Usuário: Marcone Paulino, Datas, Deferido, Portaria nº 1404299/2024.*Processo nº 15135/2024, Usuário: Gilson Ribeiro ME, Carbonita, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404304/2024.*Processo nº 08539/2024, Usuário: Daniel Belo Campolina Ramos, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº